



Solicitação de Despesa

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	Em Análise
--------------------	-----------------	-----	-------------	-----------	-----------------	------------

**CENTRO DE CUSTO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM **SD Nº:** 957/2020  
**RESPONSÁVEL:** ANA CRUZ DE ANDRADE **DATA:** 12/08/2020  
**CADASTRADO POR:** Fabiana - Saúde **TOTAL:** 5.517,48

DOTAÇÃO

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**FUNÇÃO:** 10 SAUDE  
**SUBFUNÇÃO:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**PROGRAMA:** 7 PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA  
**PROJETO/ATIVIDADE** 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19  
**CLASSIFICAÇÃO** 3190040000. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**FONTE:** 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ SENDO REALIZADO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGE 4477 OP:013 CONTA:00000491-7.

FORNECEDOR

**Nome:** JOSE ADELMO DOS SANTOS  
**CNPJ/CPF:** 54887178549 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** TRV CON JOAO BATISTA LIMA **Número:** 57 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
02



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.960,00
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV/TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	2.550,00
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Jose Valmir dos Passos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Fabiana dos Reis Nogueira Almeida  
 DPTº ADMINISTRATIVO - FINANÇAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

004  
02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1089345456

NOME  
JOSE ADELMO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
1029717 SSP SE

CPF  
548.871.785-49

DATA NASCIMENTO  
13/05/1970

FILIAÇÃO  
MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
MARIA MAGNA DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB  
A/B

Nº REGISTRO  
04985844888

VALIDADE  
10/06/2020

1ª HABILITAÇÃO  
15/07/2010

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Jose Adalmo dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
15/06/2015

*Edgard Simeão da Mota Neto*  
Edgard Simeão da Mota Neto  
DIRETOR - PRESIDENTE

94180285800  
SE016824636

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SE (SERGIPE)

1089345456

# José Adelmo dos Santos

Brasileiro, Casado, 50 anos  
Travessa Cônego João Batista Lima, nº 26  
Boquim - SE  
Telefone: (79) 99894-6405 / E-mail: ademosergipe@hotmail.com

## OBJETIVO

---

Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática meus conhecimentos em favor da instituição na qual viso integrar, focando sempre o benefício e o crescimento da empresa e o crescimento profissional.

## FORMAÇÃO

---

- Ensino Médio Completo
- Técnico em Contabilidade

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- **Prefeitura Municipal de Boquim**  
Cargo: Conselheiro Tutelar
- **Azaléia do Brasil**  
Cargo: Setor de Montagem
- **União Leste Brasileira da IASD**  
Cargo: Obreiro

## QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

---

- Informática Básica
- Habilitação AB

006  
02


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENEZES"



ASSINATURA DO TITULAR  
*Jose Adelmo dos Santos*

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.029.717

NOME: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DATA DE EMISSAO: 2.VIA

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1970

FILIAÇÃO: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS  
MARIA INARA DOS SANTOS

NACIONALIDADE: ESTADUENSE

3005 CATEGORIA: CT. CASAMENTO NR 793 LV DOS FL 008

TITULO: CART. DIST. DM. RIBOMUNE

CPF: 548.871.785-49

ASSINATURA DO TITULAR  
*Jose Adelmo dos Santos*

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

IDENTIFICACAO BIOMETRICA

NOME DO ELEITOR: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1970

MUNICIPIO / UF: BOQUIM/SE

Nº INSCRICAO: 0106.9285.2119

D.V.: 004

SECCAO: 0032

DATA DE EMISSAO: 28/10/2011

JUIZ ELEITORAL: *Infantina*

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR  
*Jose Adelmo dos Santos*

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA ELEITORAL

007  
CP



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR  
CERTIFICADO DE DISPENSA  
DE INCORPORAÇÃO

19 CSM  
RA 19-008-202229-3

NOME  
JOSE ADELMO DOS SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

P. A. I.: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

M. A. E.: MARIA MAGNA DOS SANTOS

DATA NASC.

NATURALIDADE

13 MAI 70 ESTANCIA

SE

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 02/JAN/89  
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
DATA: 28/10/2018

JOSE ADELMO DOS SANTOS

Inscrição: 0106 9285 2119  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0032

008  
CR



José Adelmo dos Santos

DISPENSADO





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS**  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES**

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**ESPECIFICAÇÕES**

**REGISTRO GERAL:** 1029717  
**NOME.....:** JOSE ADELMO DOS SANTOS  
**MÃE.....:** MARIA MAGNA DOS SANTOS  
**PAI.....:** MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO**

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 6 DE AGOSTO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020088949730608**.

**DATA DE VALIDADE**

Este atestado tem validade até do dia **21/08/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO**

2020088949730608

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





**CAIXA**  
POUPANÇA

4392 6719 0089 1884

JOSE ADELMO DOS SANTOS

4477 013 00000491-7 10/24

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

**VISA**

Electron

010  
02

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Código PIS  
123.84601.29.8

Documento de Inscrição  
DIPIIS

Nome do participante  
José Adelmo dos Santos

Data de nascimento  
13.05.70

Nome da mãe  
Maria Magna dos Santos

Domicílio bancário - nome do banco  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código banco/Agência  
104

Endereço da agência  
Praça da Piedade, 25

Cidade  
Lagarto SE

011  
OR

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

13 de Maio

012  
cp



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.016.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

FATURA MENSAL \*

169928.8

Nome do Cliente		CPF:																																									
JOSE ADELMO DOS SANTOS		***.***.***-**																																									
Endereço																																											
TRV CON JOAO BATISTA LIMA, 57, BOQUIM, 49360-000																																											
Grupo/Setor/Relatório/Leiturista	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação																																								
422012/00096	03/08/2020	3A01A00067	RES: 1																																								
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>1890</td> <td colspan="2">HISTORICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>AUSENTE</td> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m3)</td> <td>10</td> <td>07/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Média de consumo (m3)</td> <td>4</td> <td>06/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td>20/00 Hid. Embacado</td> <td>05/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Data de Leit. Anterior</td> <td>02/07/20</td> <td>04/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>32</td> <td>03/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Média diária (m3)</td> <td>0,12</td> <td>02/20</td> <td>00004</td> </tr> <tr> <td>Previsão para Prox. Leit.</td> <td>02/09/20</td> <td colspan="2">PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)</td> </tr> <tr> <td>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td></td> <td>COFINS: 2,93</td> <td>PASEP: 0,64</td> </tr> </table>				Leit. Anterior	1890	HISTORICO DE CONSUMO		Leit. Atual	AUSENTE	REF.	(m3)	Consumo Faturado (m3)	10	07/20	00004	Média de consumo (m3)	4	06/20	00004	Ocorrência da Leitura	20/00 Hid. Embacado	05/20	00004	Data de Leit. Anterior	02/07/20	04/20	00004	Dias de Consumo	32	03/20	00004	Média diária (m3)	0,12	02/20	00004	Previsão para Prox. Leit.	02/09/20	PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		COFINS: 2,93	PASEP: 0,64
Leit. Anterior	1890	HISTORICO DE CONSUMO																																									
Leit. Atual	AUSENTE	REF.	(m3)																																								
Consumo Faturado (m3)	10	07/20	00004																																								
Média de consumo (m3)	4	06/20	00004																																								
Ocorrência da Leitura	20/00 Hid. Embacado	05/20	00004																																								
Data de Leit. Anterior	02/07/20	04/20	00004																																								
Dias de Consumo	32	03/20	00004																																								
Média diária (m3)	0,12	02/20	00004																																								
Previsão para Prox. Leit.	02/09/20	PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)																																									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		COFINS: 2,93	PASEP: 0,64																																								

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 07/2020 0,76

Mês Referência:	08/2020	VENCIMENTO:	13/08/2020	TOTAL A PAGAR R\$	38,50
-----------------	---------	-------------	------------	-------------------	-------

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

ATENÇÃO! Detectamos que o hidrômetro do seu imóvel encontra-se EMBACADO impossibilitando a leitura e por isso sua conta foi faturada pela média de consumo dos últimos 6 meses (Art. 106 Ig-Paraná de serviços-DESO). Em caso de dúvidas procure um dos canais de atendimento da Deso.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	30	10	30		30	
Nº de Amostras Analisadas	31	31	31		31	31
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria nº 2914/2011	22	16	30		30	30

(Significado dos Parâmetros de Controle - Ver Verso) Favor Autenticar no Verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe  
COMARCA DE Boquim  
MUNICÍPIO DE Boquim  
DISTRITO DE Boquim

CARTORIO DO 3º. OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FORUM HERMES FONTES - 646-1138  
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

Jason dos Santos  
Oficial Titular do Registro Civil

CASAMENTO Nº 793

CERTIFICO que, as fls. 008-V do Livro Nº B-05 Aux de Registro de Casamentos foi registrado hoje, o assento do casamento de JOSÉ ADELMO DOS SANTOS e Vânia Astéria Alves de Jesus

contratado perante o Celebrante, Mons. João Batista Lima, e as testemunhas, Osmar Araujo de Souza, Jailma Fontes Nascimento de Souza, Joeliton Simões Ramos, Maria Ednalva dos Santos Ramos e outros.

Ele, nascido em Estância - Sergipe aos treze 13 de Maio de 1970 profissão operador de máquinas residente e domiciliado na Rua Heitor de Souza, 522, nesta cidade, filho de MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, nascido em neste Estado e de Dona MARIA MAGNA DOS SANTOS, nascida em neste Estado

residente e domiciliada nesta cidade. Ela, nascida em Boquim - Sergipe aos seis 06 de Dezembro de 1970 profissão operadora de caixa residente e domiciliada na Rua Terêncio de Carvalho, 165, nesta cidade, filha de ALBERTO NEVES DE JESUS, nascido em neste Estado e de Dona MARIA ALVES DOS SANTOS, nascida em neste Estado

residente e domiciliada nesta cidade. A contraente passa a assinar-se VÂNIA ASTÉRIA ALVES DE JESUS SANTOS. foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 NF um, dois e quatro do Código Civil. - Observações: Casamento celebrado religiosamente com efeito civil em 03 de abril de 1994 sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Antemupcial lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé. Boquim (SE) 04 de Abril de 1994.

Jason dos Santos  
OFICIAL

013  
er

014  
02

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
COMARCA E CIDADE DE BOQUIM

## REGISTRO CIVIL 21.937

Certifico que às folhas 141 do Livro A nº 54 de Registro de Nascimento consta o de LARISSA ASTÉRIA DE JESUS SANTOS que nasceu a 25 de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997) às 09:25 horas, em Maternidade Dr. Bernardino Mitidieri, nesta cidade do sexo feminino, filho de José Adelmo dos Santos, músico, natural da cidade de Estância Estado de Sergipe e D. Vânia Astéria Alves de Jesus Santos, casada operadora, natural da cidade de Boquim Estado de Sergipe com 27 anos de idade à época do parto e residente em Rua Pedro Simões Freire, 192, nesta cidade, sendo avós paternos Manoel Oliveira dos Santos, falecido e D. Maria Magna dos Santos e maternos Alberto Neves de Jesus e D. Maria Alves dos Santos. Tendo sido declarante o genitor serviram como testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Maria do Carmo Santos Freitas.  
Observações: Registro feito no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé.

Boquim (Se), 29 de dezembro de 1997.

  
PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES  
Oficial Titular



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

**Considerando** que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

**Considerando** que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

**Considerando** que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

*P*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

016  
ER

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

017  
EP

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 075/2020– FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 957/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



021  
ae

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

024  
OP

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

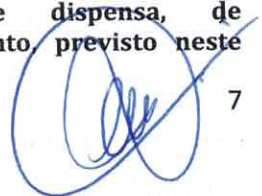
[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**





artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 957/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4, CNH);
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento da filha;
- Certificado de dispensa incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certificado de escolaridade;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

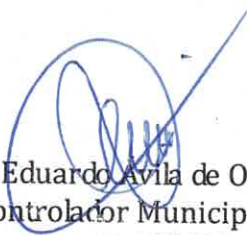
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encaminhadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020

  
Carlos Eduardo Avila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

028  
OP

## PARECER JURÍDICO Nº 354 /2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 218/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 070/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **JOSÉ ADELMO DOS SANTOS** na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 218/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 352/2020 do Controle Interno; **SD nº 957/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, JOSÉ ADELMO DOS SANTOS **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

030  
02

temporária de JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

  
**Fernando de Araújo Menezes**  
**Procurador Geral**  
**Decreto 130/2017**



031  
er

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 075/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
JOSE ADELMO DOS SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JOSE ADELMO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 548.871.785-49, RG Nº 1029717 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Tv. Con. João Batista Lima, 57, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



032  
CR

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
JOSE ADELMO DOS SANTOS  
Contratado(a)

Testemunhas:

